SENTENÇA

Processo n°: 1002636-82.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **CICERO ROBERTO CUNHA**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

- 1) HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 88/89 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.
- 2) Oficie-se ao IMESC para que seja cancelado a perícia médica anteriormente solicitada.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

3) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA